Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 491-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde dos estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.033162/2019-80, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Atenção Integral à Saúde dos Estudantes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Política de Atenção Integral à Saúde dos Estudantes da UFMS será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes e tem como finalidade promover a qualidade de vida no ambiente acadêmico.

Art. 3º A Política é destinada a todos os estudantes com vínculo institucional ativo, incluindo graduação, pós-graduação, programas especiais, mobilidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 4º Além de princípios éticos e humanitários, serão consideradas:

I - a promoção de saúde, como o processo de orientação para melhoria da qualidade de vida e saúde individual e da comunidade acadêmica; e

II - a prevenção em saúde, que engloba ações realizadas para diminuir a ocorrência de doenças e agravos à saúde, com estratégias voltadas para a proteção aos fatores de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A atuação profissional no âmbito da assistência à saúde estudantil na UFMS tem como objetivos:

I - oferecer orientações sobre acesso aos serviços disponíveis na rede pública de saúde e de assistência social do município; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/04/2026
Nº 8779
PG/02

II - realizar ações preventivas e atendimentos breves de psicologia e serviço social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Serão oferecidas ações de atenção à saúde aos estudantes pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids e pelas Unidades da Administração Setorial.

§1º Compete aos setores responsáveis na UFMS:

I - realizar ações de prevenção e promoção de saúde;

II - realizar encaminhamentos a outros serviços de saúde oferecidos pela UFMS e pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - divulgar as ações de saúde desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DA ATENÇÃO À SAÚDE DOS ESTUDANTES

Art. 7º A atenção à saúde dos estudantes da UFMS será compreendida a partir dos eixos:

I - situações de urgência e emergência;

II - atendimentos em Psicologia;

III - atendimentos em Serviço Social; e

IV - atendimentos de orientação em saúde.

Seção I

Das situações de urgência e emergência

Art. 8º Em situações de urgência e emergência caberá a qualquer servidor ou estudante da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, contatar o serviço de atendimento adequado a cada situação:

I - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - Samu do município, para situações em que a pessoa precise de atendimento médico, por indício de intoxicação, ferimentos, perda ou comprometimento de consciência, ou dificuldades respiratórias;

II - Corpo de Bombeiros, para situações em que a pessoa esteja com comportamento suicida ou com atitudes que sugiram risco de vida, ou em situações em que a pessoa apresente comportamento de agitação intensa, agressividade física ou verbal em que precise ser contida; ou

III - Polícia Militar, para situações como de uma pessoa armada, que pretenda atentar contra a própria vida ou de terceiros.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/04/2026
Nº 8779
PG/74

§ 1º Em situações de urgência e emergência, ou em situação de risco de vida, a família do estudante ou a pessoa cadastrada no contato de emergência do Sistema Acadêmico deverá ser contatada imediatamente.

§ 2º Nas situações em que a urgência ou emergência tenha ocorrido por necessidades socioeconômicas, o Assistente Social da Unidade poderá intervir para que o estudante seja atendido pelas ações de assistência disponíveis, internas ou externas à UFMS.

§ 3º Caberá ao servidor da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, informar, a Proaes e a Unidade da Administração Setorial, as situações de urgência ou emergência com estudantes ocorridas nas dependências da UFMS, após acionado o atendimento adequado definido nos incisos I a III do *caput*, para fins de registro e acompanhamento.

Seção II

Do atendimento psicológico

Art. 9º Os atendimentos psicológicos, individuais e de grupos, serão conduzidos exclusivamente por profissionais Psicólogos, por Residentes ou por estagiários graduandos em Psicologia, de acordo com legislação vigente.

Art. 10. Os atendimentos psicológicos ocorrerão na Cidade Universitária e nos Câmpus e, considerando a demanda e a infraestrutura, poderão ser realizados de maneira remota.

Art. 11. Os atendimentos psicológicos individuais serão organizados para contemplar duas modalidades de atenção à saúde mental:

I - atendimento psicológico de intervenção imediata: caracterizado pela oferta de atendimentos em dias e horários regulares, com duração de até uma hora, realizados por ordem de chegada ou por agendamento prévio, no limite de vagas estipuladas semanalmente; ou

II - atendimento psicológico contínuo, durante período breve e determinado, para tratar de demanda específica, identificada nos atendimentos psicológicos individuais de intervenção imediata e de grupo, a partir de uma lista de espera.

§ 1º As condições de duração e desligamento do atendimento psicológico individual serão definidas por profissional de Psicologia, os quais serão informados ao estudante.

§ 2º Nos casos em que a complexidade da situação exigir atendimento especializado, sob risco de agravamento do quadro, o atendimento deverá ser encaminhado para a Rede de Atenção Psicossocial - Raps do Município.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/04/2026
Nº 8779
PG/ 25

Art. 12. Os atendimentos em grupos com finalidade terapêutica serão realizados em encontros contínuos e de duração determinada ou indeterminada, acerca de um tema relevante para a saúde mental.

§ 1º Nesse tipo de atendimento será necessária a participação de profissionais psicólogos, facultada a colaboração de profissionais de outras áreas.

§ 2º Os encontros serão realizados de acordo com referenciais teóricos específicos, com formatos e objetivos diversos, previamente definidos de acordo com a demanda e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Seção III

Dos atendimentos em Serviço Social

Art. 13. Os atendimentos em Serviço Social se organizam por meio do conhecimento da realidade e dos sujeitos, a partir do qual são definidos os objetivos, a escolha das abordagens e dos instrumentos apropriados às demandas apresentadas, com objetivo de:

I - orientar o estudante quanto aos seus direitos sociais e serviços disponíveis;

II - encaminhar o estudante para os serviços disponíveis na rede pública e privada; e

III - elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, para subsidiar a construção de laudos e pareceres sociais na perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos Serviços Sociais, de saúde, de alimentação, de esporte, e outros disponíveis na instituição e na rede de serviços.

Art. 14. Os atendimentos podem ser individuais ou coletivos e têm duas principais abordagens:

I - abordagem socioassistencial: destinada à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais, os quais são determinantes para a saúde; e

II - abordagem socioeducativa: destinado à socialização de informações e a reflexão desenvolvida na trajetória da relação estabelecida entre profissionais e usuários.

Seção IV

Dos atendimentos de educação em saúde

Art. 15. Os atendimentos de educação em saúde consistem em orientações, desenvolvimento de habilidades e socialização de informações aos estudantes, realizadas por meio de abordagens individuais ou coletivas, a respeito das ações que são pertinentes às temáticas de saúde.

§ 1º Serão elaborados e divulgados materiais como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde oferecidos e aos direitos sociais em geral.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/04/2026
Nº 8779
Pg. 75

§ 2º Os atendimentos visam sensibilizar os estudantes acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, rotinas institucionais, promoção de saúde e prevenção de doenças, como princípio de democratização e acesso às políticas públicas.

§ 3º Os atendimentos de educação em saúde podem se vincular a outras atividades desenvolvidas pela UFMS, nos atendimentos voltados aos servidores e nas campanhas institucionais.

Art. 16. Os atendimentos de educação em saúde podem ser ministrados ou organizados por:

I - servidores dedicados à Assistência Estudantil ou Assistência aos Servidores;

II - servidores de outras áreas de atuação com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido; ou

III - profissionais não vinculados à instituição com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido, com organização de servidores da UFMS.

Art. 17. Com a finalidade de educação em saúde, poderão ser realizadas as seguintes atividades, de forma contínua ou pontual:

I - oficinas: encontros periódicos, contínuos e de curta duração com objetivo de desenvolver e aprimorar habilidades específicas;

II - palestras: de caráter eventual e pontual, para apresentação de um tema com relevância social para um público-alvo;

III - rodas de conversa: de caráter eventual e pontual com debate a respeito de um tema com relevância social, realizado de forma ampla e envolvendo a participação do público-alvo; e

IV - campanhas: eventos temáticos realizados com parcerias internas e externas e com mobilização de toda a Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os setores relacionados à atenção à saúde dos estudantes da UFMS deverão registrar, sob supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes e Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids, as atividades desenvolvidas com intuito de acompanhar o contingente beneficiado, bem como estabelecer estratégias de *feedback* para avaliar e planejar os serviços prestados.

Art. 19. Sem prejuízo das ações institucionais em saúde, será divulgado cadastro de grupos de apoio organizados pelos estudantes, com objetivo de divulgar e fortalecer a integração acadêmica e a permanência na Universidade.

Art. 20. Esta Política possui caráter educativo, preventivo e de promoção da saúde, voltado ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação em rede, não se

17/04/2026
Nº 8779
PG 07

configurando como serviço de atenção clínica especializada, de reabilitação em saúde ou substitutivo das políticas públicas de saúde.

§ 1º As ações desenvolvidas na UFMS não substituem os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS nem da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

§ 2º Não constitui atribuição da Política a realização de tratamentos clínicos, terapias de caráter continuado, processos de reabilitação física ou mental, internações ou procedimentos médicos especializados.

§ 3º A articulação com as Redes Públicas de Saúde e Assistência Social deverá ser permanente, assegurando a continuidade do cuidado quando necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 126, de 31 de agosto de 2021.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo**, **Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328662** e o código CRC **1A8E1A8E**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

17/04/2026 Nº 8779 PG/72